

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2008**

**(Da Sra. Sueli Vidigal)**

Dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de polícia especializadas em atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o funcionamento ininterrupto das delegacias de atendimento especializado à mulher.

*Parágrafo único* - as delegacias de que trata o caput deverão oferecer atendimento ao público durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

É público e notório que a violência urbana vem aumentando consideravelmente. Nesse contexto, a violência contra a mulher é uma das modalidades mais preocupantes. Faz-se necessário, portanto, oferecer serviços ininterruptos de atenção à mulher vitimizada, de forma a demonstrar que esse tipo de violência não será mais tolerado e que se constitui em atentado aos direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento e à consolidação plena da democracia brasileira.

As estatísticas brasileiras são aterradoras. A cada quinze segundos uma mulher é vítima de violência. Em setenta por cento dos casos, o agressor é o próprio cônjuge ou companheiro. Por esta e por outras razões, é

baixíssimo a quantidade de mulheres que denunciam as agressões. Enquanto outras medidas são tomadas para fortalecer a capacidade de reação das mulheres brasileiras, propomos ampliar o horário da oferta dos serviços imediatos a serem prestados às vítimas por meio das forças de segurança pública.

Em nossa proposta, definimos que o período de atendimento deve ser ininterrupto, pois a violência contra a mulher não tem hora para ocorrer. Conseqüentemente, as delegacias especializadas deverão permanecer abertas as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

**SUELI VIDIGAL**  
**Deputada Federal PDT/ES**